

## RECURSO

À Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Att : Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **RECORRER CONTRA A DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapiraca** no certame referente a Concorrência n° 04/2021 cujo objeto é obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Residencial Vale do Perucaba no Município de Arapiraca/AL.

Recorrente: Empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA.

A Construtora ALFA LTDA vem através desta apresentar recurso à decisão supracitada que sugere, erroneamente, a inabilitação da nossa empresa pela comissão de Licitação.

### 1.0 DA TEMPESTIVIDADE

O comunicado da decisão foi apresentado pela comissão de licitação no dia 22/11/2021, portanto dentro do prazo legal, segue nosso recurso no dia 24/11/2021, deste modo, dentro do prazo estabelecido em lei.

### 2.0 DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A Comissão de Licitação, através da ATA de Julgamento de Habilitação da Concorrência n° 04/2021, alega que após a análise dos documentos decidiu por inabilitar a nossa empresa, por um fato que, claramente, cabia a realização de diligência, como foi feito com as outras empresas participantes deste certame.

Dito isto, vamos adiante então à análise da alegação da Comissão de Licitação.

### 3.0 ALEGAÇÃO DA COMISSÃO

**3.1 Citado pela comissão:** *“CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:*

*a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.”*

A decisão apresentada pela comissão, analisa a documentação de habilitação de forma incoerente. Fazendo apenas com que atrase este certame.

Recebido em  
24/11/2021  
Nicheliny

Inicialmente vale ressaltar a finalidade do termo de abertura e encerramento do livro, o qual surge no edital como caráter de Qualificação Econômico-financeira, através do item 7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que tem como objetivo a validação das informações tidas no balanço patrimonial, afirmando que o mesmo corresponde devidamente com o que está apresentado no Livro Diário. Ou seja, não é função do termo de abertura e encerramento demonstrar se a empresa está qualificada financeiramente, essa informação somente poderá ser retirada através do balanço patrimonial e suas demonstrações contábeis.

Muito embora essa alegação, além de incoerente, não convém, pois a empresa apresentou o termo solicitado, cujo se encontra com a nomenclatura de Termo de Autenticação – Livro Digital. Nele, além de estar discriminado todos os dados da empresa, do sócio e identificação do Livro Diário, está expresso pela Junta Comercial de Alagoas a seguinte declaração:

*“Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EDVALDO MAIORANO DE LIMA, sob a autenticidade nº 12103573249 em 20/05/2021, protocolo 210267534. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.facilita.al.gov.br>) e informar o código de verificação”*

Deste modo, fica evidente que, se tratando da real finalidade dos termos de abertura e encerramento o qual somente assegura que as informações contidas no balanço patrimonial estão condizentes, é claramente possível extrair do termo de autenticação fornecido pela JUCEAL, para fins de qualificação econômico-financeira, a existência e veracidade do balanço patrimonial também apresentado.

Além do mais, é compreendido nas Disposições Gerais da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, a qual institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio, o seguinte texto:

*“Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.”*

Desta forma é incontestável que, ainda que o documento não tenha sido apresentado de total forma a qual a comissão esperava receber, esse fato não afetaria a efetiva condição do licitante de comprovar sua qualificação econômico-financeira. Em suma o documento apresentado não parece ferir o conteúdo principal, o que torna viável sua aceitação fundamentada nos autos do procedimento licitatório para o fim de apontar a veracidade de demais documentos contábeis.

Destaca-se ainda que **em casos extremos** em que de fato exista a necessidade de esclarecimento quanto a documentos de teor duvidoso a lei permite a realização de diligências.

É necessário citar, ainda, que caso semelhante ocorreu no certame licitatório referente aos Serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais e pavimentação (...) (Concorrência nº 02/2020 – 2ª chamada), onde, esta mesma comissão recebeu os mesmos documentos, inclusive com o mesmo efeito o Termo de Autenticação, e decidiu por habilitar nossa empresa, somente foi desclassificada no julgamento das propostas, pois não apresentou o melhor preço.

Ressalto ainda outro acontecimento semelhante, esse mais recente, se refere aos serviços de construção de uma Escola de Tempo Integral (...) (Concorrência nº 17/2021), onde a comissão de licitação de Arapiraca habilitou no quesito Qualificação Econômico-Financeira nossa empresa, cuja apresentou o mesmo documento, com efeito idêntico, porém, acertadamente, nesta ocorrência houve sucesso para a comprovação da qualificação citada.

Isto posto, o que a comissão expos não pode prosperar, pois o documento em questão foi apresentado e todas as exigências contidas no edital foram atendidas.

#### 4.0 CONCLUSÃO GERAL

Sendo assim, pelas razões aqui apresentadas, embasadas e defendidas, apresentamos nosso recurso em desfavor da improcedente alegação manifestada pela comissão de licitação. Solicitamos ainda que seja mantida a decisão inicial desta comissão habilitando a empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Feira grande – AL, 24 de novembro de 2021

*P/P Tarley Batista Brumet*  
DIOGO WALYSSON DOS SANTOS SILVA  
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS

NOTARIADO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua Professor Domingos Rodrigues, nº 41 - Centro - Arapiraca - AL - CEP 57300-470  
 CNPJ: 12.489.720/0001-41 - Fone: (82) 3521-1414 - Cel./WhatsApp (82) 98208-1414  
 E-mail: cartoriodeprotestoarapiraca@gmail.com / cartorioal@bol.com.br  
 www.cartorio2oficioarapiraca.com.br

JOSÉ ANTÔNIO VERAS SOUSA FILHO  
 Tabelião Público

VALSANDY CAVALCANTI VERAS  
 Tabelião Substituto

LIVRO 184

FOLHAS 147

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: **CONSTRUTORA ALFA LTDA.** NA FORMA ABAIXO DEVIDAMENTE QUALIFICADA. Saibam quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e vinte e um (2021); aos quinze (15) dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade de Arapiraca, do Estado de Alagoas, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **outorgante: CONSTRUTORA ALFA LTDA, estabelecida na Rua Aureliano Luis Pereira, nº 232, Anexo A, bairro Centro, Feira Grande-AL, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78; neste ato sendo representada por DIOGO WALYSSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Antonio Salu, nº 155, João Paulo II, nesta cidade, com CPF sob nº 716.963.864-97 e Identidade sob nº 35457643-SEDS-AL, Filho de Arli José dos Santos e Maria Aparecida da Silva, não possui endereço eletrônico, maior e capaz.** Conforme documentos a mim apresentados, perante mim Tabelião, por ele me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seu bastante **procurador: O SRº TARLEY BATISTA BRUNET, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Cleto Marques Luz, nº 51, Bairro São Luis, nesta cidade, com CPF sob nº 132.158.934-44 e Identidade sob nº 41535430-SEDS-AL, Filho de Jose Tadeu Batista Brunet e Maria Gizelda Ferreira Brunet, endereço eletrônico: tarleybrunet@hotmail.com, maior, à quem confere poderes para o fim específico de gerir e administrar a firma supra citada, podendo movimentar as contas correte sob o nº 7521-3, agencia 4369-9 – Banco do Brasil S/A.; conta corrente nº 715-2, OP 003, agencia 3209 – Caixa Econômica Federal, emitir cheques, autorizar cobrança, receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, assinar e endossar cheques, requisitar, receber e desbloquear cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques, cadastrar senhas, alterar senhas, desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, solicitar saldos e extratos de operações de crédito, emitir comprovantes. Representá-la junto as Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, INSS ou qualquer de seus órgãos; participar de processos licitatórios, podendo realizar cadastro, assinar propostas, atas, recursos, contratos, ordens de recebimento e pagamento, gestão de contratos junto aos órgãos de todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, de todas as modalidades; admitir e demitir empregados, fixar-lhes os respectivos salários, assinar contratos diversos pela empresa, contratos de trabalho e carteiras profissionais, comprar e vender mercadorias, também junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL, MINISTERIO DO TRABALHO, PREFEITURAS MUNICIPAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, CORREIOS, fomular documentos, protestar títulos e notas promissórias, autorizar débitos, transferência e pagamento, autorizar e conceder alteração nos vencimentos e valores de todos os títulos comerciais, dar e receber quitação, emitir comprovantes, assinar e requer o que for preciso, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e outros. E de como assim o disse, dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhes lido aceitou, assinou e certifico que as partes dispensaram a presença de testemunhas de acordo com o artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, Jose Antonio Veras Sousa Filho, Tabelião, a digitei, dato e assino. Arapiraca, 15 de junho de 2021. (aa) **DIOGO WALYSSON DOS SANTOS SILVA. JOSE ANTONIO VERAS SOUSA FILHO.** Está conforme o original, dou fé, dato e assino em público e raso.....**

EMOLUMENTOS  
 PROCURAÇÃO  
 SELO: R\$ 28,86  
 TOTAL: R\$ 51,29



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Notarial/Verde

ABT99581-ZBVL  
 Confira os dados do ato em:  
<https://selo.tjaljus.br>

Arapiraca, 15 de junho de 2021

Em testemunho da verdade

Jose Antonio Veras Sousa Filho  
 Tabelião Interino



Confira os dados do ato em: <https://selidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.ncl.br/documento/49851805212990569981-1>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 49851805212990569981-1  
 Data: 18/05/2021 16:38:45  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALN36582-LLVW:

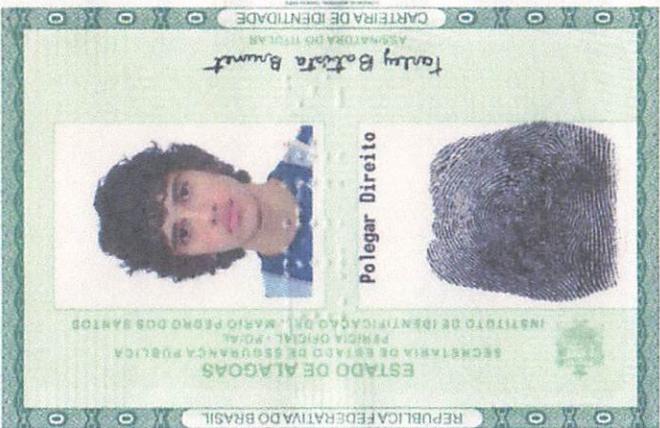
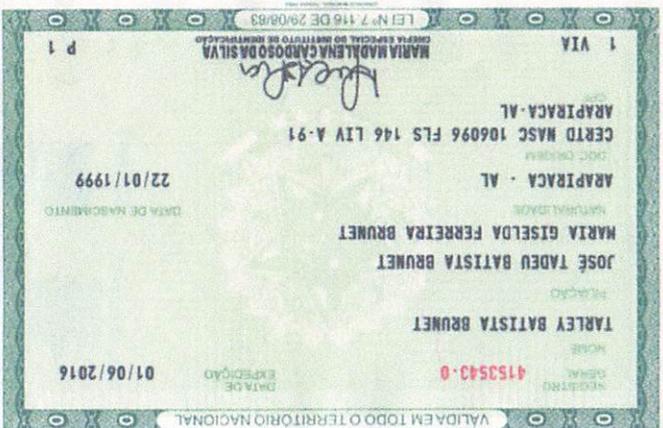


0-0870-0 - CNJ

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-2404 - cartorio@azavedobastos.ncl.br  
<https://azavedobastos.ncl.br>

  
 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 18 de maio de 2021 16:40:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/05/2021 17:20:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**\*Código de Autenticação Digital:** 49851805212990569981-1

**\*Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b46792f58bc825c039cfdbc644af931dc395a967a25306a38b1ee14f569afdf0e1e131aa7e87ee626d2838eb90a56f747785ca71d2c85e3f3774baaf438c5c6eb



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

